



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.556, DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.”

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.556, de 2008, do SENADO FEDERAL, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, que deverá ser vinculada diretamente à Presidência da República, e que terá como funções básicas: propor diretrizes, regular, acompanhar, controlar e avaliar a execução das políticas de proteção da criança e do adolescente.

A referida agência deverá promover a integração das políticas públicas de apoio à criança e ao adolescente em níveis federal, estadual e municipal, como também será responsável pela coordenação da proposta orçamentária e acompanhamento da execução financeira das ações voltadas a esse fim.

O Projeto foi apreciado quanto ao mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tendo sido rejeitado pela primeira e aprovado pela segunda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cumpre observar que o Projeto em análise fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República, não sendo admitido aumento de despesa nesse caso, nos termos do art. 63 da Lei Maior.

Nesse sentido, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, proclama que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República”.

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, ao autorizar a criação de uma agência reguladora, cria despesa obrigatória de caráter continuado para a União. Dessa forma, conforme o § 1º do art. 17 da LRF, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

Desse modo, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Disposição semelhante consta do art. 91 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011).

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Pelo exposto, somos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.556, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO JÚLIO CESAR
Relator